



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 203/2020

Divulgação: quinta-feira, 13 de agosto

Publicação: sexta-feira, 14 de agosto

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Dias Toffoli
Presidente

Ministro Luiz Fux
Vice-Presidente

Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

©2020

EDIÇÃO EXTRA

PRESIDÊNCIA

EMENDA REGIMENTAL Nº 55 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dá nova redação a dispositivo do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

faz editar a Emenda Regimental, aprovada pelos Senhores Membros da Corte na Sexta Sessão Administrativa de 2020, nos termos do art. 361, inciso I, alínea a, do Regimento Interno.

Art. 1º O artigo 355 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 355. À Secretaria do Tribunal incumbe a execução dos serviços administrativos e será dirigida pelo Diretor-Geral, com habilitação universitária em nível superior, nomeado, em comissão, pelo Presidente, nos termos da lei.”

.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

EMENDA REGIMENTAL Nº 56 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dá nova redação a dispositivo do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

faz editar a Emenda Regimental, aprovada pelos Senhores Membros da Corte na Sexta Sessão Administrativa de 2020, nos termos do art. 361, inciso I, alínea a, do Regimento Interno.

Art. 1º Fica acrescido o § 13 ao artigo 67 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal com a seguinte redação:

“Art. 67.
.....
.....”

§ 13. Salvo os casos de prevenção, o Ministro que estiver próximo da aposentadoria ficará excluído da distribuição nos sessenta dias que antecederem a aposentadoria, aplicando-se a mesma regra e o mesmo limite de tempo àquele que requerer aposentadoria antecipada, compensando-se a distribuição em caso de desistência.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

RESOLUÇÃO Nº 700 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Altera o formato do Diário de Justiça eletrônico do Supremo Tribunal Federal, disciplina os procedimentos de divulgação e publicação automáticas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do art. 13 e o inciso I do art. 363 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e no § 3º do art. 205 do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º O novo formato do Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Supremo Tribunal Federal (STF) e a disciplina da divulgação e da publicação automáticas dos atos judiciais e administrativos do Tribunal ficam regulamentados por esta Resolução.

§ 1º O DJe será publicado em HTML e os documentos poderão ser visualizados em formato PDF ou similar.

§ 2º A plataforma digital que abrigará o novo formato do DJe substituirá gradualmente a atual e estará disponível no Portal do STF na internet.

Art. 2º O DJe será divulgado de segunda a sexta-feira a partir das 19h, exceto nos dias em que não houver expediente.

Art. 3º Considera-se como data da publicação dos documentos o primeiro dia útil seguinte ao de sua divulgação no DJe.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil após a publicação dos respectivos documentos no DJe, salvo nas hipóteses em que a intimação se der por outro meio.

§ 2º O evento de publicação deverá ensejar, automaticamente:

I - o lançamento do andamento dos processos no Portal,

para seu acompanhamento externo;

II - a contagem do decurso dos prazos, nas hipóteses em que a intimação se der com a publicação do respectivo pronunciamento judicial no DJe; e

III - o envio de intimação eletrônica, nas hipóteses em que a lei exigir intimação pessoal, condicionada ao cadastro previsto no § 3º do art. 7º da Resolução 404, de 7 de agosto de 2009.

§ 3º O envio automático de intimação eletrônica não se aplica aos processos que tramitam em meio físico.

Art. 4º Após a divulgação do DJe, os documentos nele contidos não poderão ser excluídos nem sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão ser publicadas em outra edição do DJe.

§ 2º A autenticidade dos documentos divulgados no DJe será aferida pelos responsáveis por sua disponibilização.

§ 3º Os dados dos usuários que disponibilizam os documentos no DJe, incluindo seu IP e o horário da inserção, ficarão registrados no sistema e, se necessário, sua autenticidade poderá ser atestada, conforme disposto no § 5º do art. 4º da Resolução nº 693, de 17 de julho de 2020.

§ 4º Deverão ser mantidas cópias de segurança de todas as edições do DJe.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo do material liberado para publicação é da unidade que o produziu.

§ 1º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para publicação no DJe, as quais serão inseridas automaticamente na edição disponível.

§ 2º Os documentos de processos sigilosos e aqueles expressamente indicados pelos Gabinetes em campo específico não serão publicados automaticamente, observado procedimento próprio.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, compete aos Gabinetes informar as providências a serem adotadas pela Secretaria Judiciária, consignando a urgência, se for o caso, para seu cumprimento.

Art. 6º Compete ao Diretor-Geral baixar os atos necessários ao funcionamento e ao controle do disposto nesta Resolução.

§ 1º Os atos administrativos que serão publicados no novo formato do DJe serão definidos em ato próprio.

§ 2º Os atos administrativos que exijam publicação no DJe no formato atual migrarão gradualmente para o novo formato, conforme o cronograma estabelecido pelo Diretor-Geral, observada a adaptação tecnológica necessária para a migração.

Art. 7º A publicação do Diário de Justiça eletrônico em conformidade com a Resolução nº 341, de 16 de abril de 2007, será mantida até que a publicação de todos os documentos seja feita no novo formato do DJe.

Art. 8º O art. 2º da Resolução nº 341, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Diário de Justiça eletrônico será divulgado de segunda a sexta-feira a partir das 19h, exceto nos dias em que não houver expediente.” (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 31 de agosto de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Centésima Octogésima Sétima Distribuição realizada em 10 de agosto de 2020.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.421 (1)
 ORIGEM : 3421 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**

AUTOR(A/S)(ES) : RUMO MALHA SUL S.A.
 ADV.(A/S) : LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA (234707/SP) E OUTRO(A/S)
 RÉU(É)(S) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S.A.
 ADV.(A/S) : LINCOLN TADEU CERKUNVIS (33620/PR)
 RÉU(É)(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
 RÉU(É)(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
 RÉU(É)(S) : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.500 (2)

ORIGEM : 6500 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
 RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
 REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
 ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE, 439314/SP)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REDISTRIBUÍDO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.503 (3)

ORIGEM : 6503 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
 RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
 REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
 ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE, 439314/SP)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS 187.365 (4)

ORIGEM : 187365 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARÁ
 RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
 PACTE.(S) : ANTONIO SERGIO BARATA DA SILVA
 IMPTE.(S) : ANTONIO SERGIO BARATA DA SILVA
 COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS 189.493 (5)

ORIGEM : 189493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : ESPÍRITO SANTO
 RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
 PACTE.(S) : JEREMIAS CESAR BATISTA
 IMPTE.(S) : JEREMIAS CESAR BATISTA
 COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 189.499 (6)

ORIGEM : 189499 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARAÍBA
 RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
 PACTE.(S) : LEONARDO DANTAS VIEIRA DOS SANTOS
 IMPTE.(S) : JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR (18043/PB) E OUTRO(A/S)
 COATOR(A/S)(ES) : PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 189.500 (7)

ORIGEM : 189500 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MINAS GERAIS
 RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
 PACTE.(S) : ELIPHAS MORENO SILVA
 IMPTE.(S) : GABRIEL ARRUDA RAMOS (164055/MG)
 COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO RHC Nº 131.345 DO SUPERIOR